

Termo de Colaboração nº 38/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado **Instituto Jojoca de Beneficência**, inscrita no CNPJ nº 48.690.043/0001-72, com sede na Rua Tapir, nº 1336, Bairro Centro, CEP: 85.501-288, Telefone (46) 99933-9098, endereço eletrônico: projetojojoca@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente a Sra. **Gisele Neumeister**, portador do CPF 100.144.369-14, inscrito no RG 52271145, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 1433, Centro, apto 404, CEP 85501-045, em Pato Branco - PR como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 7.807/2025 1Doc, **Inexigibilidade nº 35/2025 – Processo nº 37/2025, Emenda Impositiva individual nº 102/2024 e Emendas de Bancadas nº 01, 15, 40, 58 e 83/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de chamamento público entre o Município de Pato Branco e a OSC Instituto Jojoca de Beneficência a fim de proporcionar para crianças do Bairro São João, Vila São Pedro e Alto da Glória, atividades extracurriculares no contra turno escolar, de forma gratuita proporcionando um espaço de aprendizado, desenvolvimento, trabalho em grupo, cooperação, colaborando para o desenvolvimento único de cada criança, visando o cumprimento a emenda impositivas 01/2024, 15/2024, 40/2024, 58/2024, 83/2024 e 102/2024 no valor de R\$ 128.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Qualitativas:

a) Melhorar o desempenho e autoconfiança de cada criança, através da educação. Aferição: Rodas de conversas, atividades práticas, exercícios individual em grupo. Verificação: Relatório da turma no inicio das atividades e no final.

b) Aprimorar a comunicação, criatividade, coordenação e a capacidade de aprendizado de cada criança.

Aferição: Plano de aula de cada professor, juntamente com a coordenação. Verificação: Fotos do material produzido. Avaliação final da turma.

II - Quantitativas:

a) Frequência de 80% das crianças inscritas nas oficinas, Aferição: Lista de presença, e conversa com os pais em relação as faltas. Lista de presença.

b) Promover atividades 3 vezes na semana pelo período da tarde, e 2 vezes no período da manhã. Aferição: Participação professores e coordenação. Verificação: Relatório das atividades feitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte oito mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a Emenda Impositiva individual nº 102/2024 e Emendas de Bancadas nº 01, 15, 40, 58 e 83/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.6.003000 Manutenção Das Atividades Da Criança E Do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Prom. – Desdobramento N° 8290 - Fonte N° 0 - Despesa N° 2702 – Ação 6003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
06	Até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês	R\$ 18.286,00	R\$ 109.716,00
01	Até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês	R\$ 18.284,00	R\$ 18.284,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (professor e orientador social)	3.3.90.39.99	R\$ 57.000,00
Serviços técnicos profissionais – contabilidade especializada em terceiro setor	3.3.90.39.05	R\$ 6.500,00
Internet	3.3.90.39.97	R\$ 1.300,00
Vencimento Salários	3.1.90.11.01	R\$ 25.464,00

FGTS	3.1.90.13.01	R\$ 2.263,47
Ar Condicionado 18.000 btu	4.4.90.52.34	R\$ 5.000,00
Equipamento e sistema de proteção	4.4.90.52.83	R\$ 5.000,00
Material De Expediente	3.3.90.30.16	R\$ 7.000,00
Gêneros Alimentação	3.3.90.30.07	R\$ 9.472,53
Material de limpeza	3.3.90.30.22	R\$ 3.000,00
Material de Festividades	3.3.90.30.15	R\$ 3.000,00
Uniforme, tecidos e Aviamentos	3.3.90.30.23	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 94559-5**.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;

3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, CPF: 879.394.521-34 matrícula 81094, lotada na Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 03 de julho de 2025.

Município de Pato Branco – Concedente
Gerí Natalino Dutra – Prefeito

Instituto Jojoca de Beneficência – Proponente
Gisele Neumeister – Representante Legal

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



INSTITUTO JOJOCA DE BENEFICÊNCIA

EMENDA IMPOSITIVA BANCADA Nº 83/2024

Valor:R\$ 30.000,00

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 102/2024

Valor:R\$ 13.000,00

EMENDA IMPOSITIVA BANCADA Nº 40/2024

Valor:R\$ 20.000,00

EMENDA IMPOSITIVA BANCADA Nº 15/2024

Valor:R\$ 20.000,00

EMENDA IMPOSITIVA BANCADA Nº 01/2024 PARTE 2

Valor:R\$ 20.000,00

EMENDA IMPOSITIVA BANCADA Nº 58/2024

Valor R\$ 25.000,00

Valor total:R\$ 128.000,00



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC)

Razão Social: Instituto Jojoca de Beneficência

CNPJ: 48.690.043/0001-72

Endereço: Rua Tapir, nº 1336, Centro, Pato Branco-PR,
CEP 85.501-288

Telefone :(46) 99933-9098

E-mail: projetojojoca@hotmail.com

Conta bancária: Banco do Brasil Ag: 0495/2 C/C 94559-5

1.1. Identificação do(a) dirigente ou responsável legal da OSC

Nome: Gisele Neumeister

CPF: 100.144.369-14 **RG:** 52271145 SESP/SC

Endereço: Rua Itabira, nº 1433, Centro, apto 404, CEP 85501-045,
Pato Branco/PR.

Telefone:(46) 99120-1540

E-mail: : gisele.neumeister@hotmail.com

1.2. Identificação do(a) responsável pela execução do projeto

Nome: Marina Bertol Preisler

CPF: 037.518.769-36 **RG:**7.545.361-2

Endereço:Rua Barão do Rio Branco 659, Centro, Pato Branco

Telefone:46 99933-9098

E-mail: marinabertol@hotmail.com

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Instituto Jojoca de Beneficência, fundado em 2022, é uma associação civil beneficente com atuação na área de assistência



social, com sede na cidade de Pato Branco - PR, regendo-se pelo Estatuto Social anexo ao presente Plano de Trabalho e pela legislação aplicável.

É entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais devem ser aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social.

O instituto realiza todas as suas ações no Bairro São João, Vila São Pedro e Alto da Glória, atendendo diversas famílias que vivem em extrema pobreza, com baixa ou quase nenhuma renda familiar, fome, falta de saneamento básico, déficit de aprendizagem, criminalidade e violação dos direitos humanos. Suas ações são desenvolvidas por voluntários e contratados, que buscam possibilidades de desenvolvimento social para crianças, jovens e suas famílias.

As atividades da entidade se iniciaram em dezembro de 2020, com a promoção de ceias de Natal para famílias carentes. Em 2021, foram distribuídas diversas cestas básicas no Município e em 2022, foi formalizada a criação do Instituto Jojoca de Beneficência.

Atualmente, o público beneficiado é atendido nas antigas instalações da Escola Municipal Udir Cantu, localizada no próprio bairro, através da permissão de uso outorgada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco (Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público nº 04/2025). Foi através da referida permissão de uso que as ações realizadas foram estruturadas, a fim de melhorar o atendimento às crianças, jovens e famílias beneficiadas através dos projetos.

Hoje, no Instituto Jojoca, temos cadastradas 93 famílias, totalizando 33 crianças de 3 a 5 anos, 50 crianças de 06 a 08 anos e 47 crianças de 09 a 12 anos.



Destacamos as seguintes ações que vêm sendo desenvolvidas: a) encontros mensais com o grupo de gestante ; b) Projeto “Mercearia Solidária”, realizado conforme alimentos recebidos, onde as famílias cadastradas podem adquirir alguns produtos que necessitem, oriundos de doação, com preço mínimo, visando auxiliar na alimentação e na higiene familiar; e) Oficinas de artesanato, saber, primeiros passos e arteterapia, ofertadas de segunda - quarta; f) Batuca jojoca aula de percussão com voluntário; g) Aula com voluntários de tecido acrobático, ballet e corrida;

Nosso calendário de festividades é durante o ano, sendo que todas as datas festivas são comemoradas através de encontros e comes e bebes com as crianças, onde junto trabalhamos a importância de cada tema para o crescimento pessoal e feliz dessas crianças.

O Projeto Jojoca auxilia as crianças e as famílias em diversas áreas, seja na educação, saúde cultura e esporte, além de todo o vínculo já criado com respeito e segurança às famílias.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Futuro em Movimento

Identificação do objeto: Promoção da educação e da cultura para às crianças e adolescentes dos Bairros São João, Vila São Pedro e Alto da Glória.

Período de execução: 10 meses

3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria

O Instituto Jojoca tem como missão promover o desenvolvimento integral de crianças e suas famílias por meio de ações educativas, culturais e sociais. Para garantir que suas iniciativas estejam alinhadas às reais necessidades da comunidade atendida, torna-se essencial compreender o contexto socioeconômico das famílias envolvidas no projeto.



Atualmente o instituto possui 93 famílias cadastradas, totalizando 130 crianças. Destas famílias 66 possuem o grau de escolaridade incompleto, As outras 27 famílias possuem escolaridade completa. Em relação ao recebimento de benefícios, 61 famílias informaram que recebem algum tipo de benefício, 32 famílias não recebem. Quanto à renda familiar, 8 famílias vivem apenas com o benefício, outras 6 famílias têm renda de até R\$1.000, 45 famílias vivem com até R\$1.500, 12 famílias têm renda de até R\$2.000, e, por fim, 22 famílias possuem renda superior a R\$2.000. Com relação à composição familiar, observa-se que 4 famílias são formadas por 2 pessoas, 25 famílias é composta por 3 pessoas, seguida de 32 famílias com 4 pessoas, outras 19 famílias têm 5 integrantes, 10 famílias contam com 6 pessoas, e 3 famílias são compostas por 7 membros.

Portanto o perfil majoritariamente das famílias são: com escolaridade incompleta, mas são alfabetizadas, destas 66,3% recebem benefícios, e 47.8% vivem com a renda até R\$1.500 e em relação à composição familiar, 34,8% vivem em lares com até 4 pessoas.

Esses dados são fundamentais para que o Instituto Jojoca possa compreender melhor as realidades enfrentadas pelas famílias atendidas, ajustando suas estratégias de atuação e promovendo ações que fortaleçam o impacto social de seus projetos.

Considerando essa realidade, em que muitos responsáveis exercem atividades de caráter braçal, com jornadas extensas que os obrigam a sair de casa cedo e retornar apenas no fim do dia, o projeto passou a oferecer a possibilidade de matrícula das crianças em contraturno escolar.

Acreditamos que através da cultura, esporte e educação podemos oferecer novas oportunidades a cada um deles, e não podemos esquecer do elemento principal: o amor! O amor transforma!

Para a nossa futura geração temos aulas especialmente pensadas neles: crianças de 03 a 06 anos. Desde pequenos estimulando a criatividade, coordenação motora e trabalho em equipe!



Para as demais idades 06 a 13 anos são ofertadas nove oficinas, sendo elas : Oficina do saber, artesanato, arteterapia, batuca, coral, handebol, corrida, tecido acrobático e ballet.

Essa medida visa não apenas acolher as crianças durante o período em que estariam para a rua, mas também garantir um espaço seguro, educativo e estimulante, que contribua para seu desenvolvimento integral.

A realidade das crianças do Bairro São João, é uma realidade muitas vezes assustadora, pois os maiores de 8 - 9 anos são responsáveis pelos menores de 4- 5 anos.

Percebendo toda essa realidade onde os pais trabalham geralmente em serviço braçal a qual saem cedo e retorno tarde para suas casas, oportunizamos a opção de seus filhos se maticularem no Projeto, tendo assim um contra turno escolar.

As oficinas oferecidas, já são de conhecimento das crianças, pois são oficinas que já acontecem no projeto, e sempre estamos em busca de novas oficinas para serem ofertadas para nossas crianças.

Oficina do Saber é onde é trabalhado o conteúdo escolar, como uma forma de reforço escolar, assim como outras atividades são desenvolvidas em sala conforme a idade de cada turma.

Oficina de artesanato é onde as crianças trabalham a criatividade, desenvolvem a coordenação motora fina, a qual auxilia na escrita, nessa oficina é trabalhado o lúdico de cada um, fazendo com que cada aula seja uma experiência única, pois toda aula é trabalhado algo diferente.

O oficina dos Primeiros Passos que é para crianças de 3-6 anos, foi criada devido a necessidade percebida onde os maiores iam para o projeto e os menores não tinham com quem ficar, então temos uma professora nessa sala a qual trabalha com essas crianças menores, de forma lúdica, trazendo conhecimento, e auxiliando muitos na alfabetização. Sendo que a oficina do saber e dos primeiros passos as aulas são monitoradas por uma coordenadora pedagógica.



3.2. Público-alvo

Nº de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
Até 50 crianças matutino	3 a 13 anos	Presencial
Até 60 crianças vespertino	3 a 13 anos	Presencial

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Proporcionar para crianças do Bairro São João, Vila São Pedro e Alto da Glória, atividades extracurriculares no contra turno escolar, de forma gratuita proporcionando um espaço de aprendizado, desenvolvimento, trabalho em grupo, cooperação, colaborando para o desenvolvimento único de cada criança.

4.2. Objetivos específicos:

- a) Ofertar aulas de reforço escolar;
- b) Ofertar aulas de artesanato;
- c) Ofertar contra turno para crianças menores de 3 -5 anos;

5. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Melhorar o desempenho e autoconfiança de cada criança, através da educação.	Rodas de conversas, atividades práticas, exercícios individual em grupo.	Relatório da turma no início das atividades e no final.



2	Aprimorar a comunicação, criatividade, coordenação e a capacidade de aprendizado de cada criança.	Plano de aula de cada professor, juntamente com a coordenação.	Fotos do material produzido. Avaliação final da turma.
---	---	--	--

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Frequência de 80% das crianças inscritas nas oficinas	Lista de presença, e conversa com os pais em relação as faltas.	Lista de presença
2	Promover atividades 3 vezes na semana pelo período da tarde, e 2 vezes no período da manhã.	Participação professores e coordenação.	Relatório das atividades feitas.

6. METODOLOGIA /AÇÕES DESENVOLVIDAS

As atividades serão desenvolvidas com 7 turmas, totalizando 110 crianças de 03 – 13 anos, onde cada criança é distribuída em uma sala conforme sua idade. Sendo que o funcionamento do projeto no turno matutino é nas terça e quarta, e no turno vespertino segunda/terça e quarta.

Todas as atividades serão realizadas por professores qualificados, e ao mesmo tempo coordenadas pela coordenação através de um planejamento de aula orientado e criado dentro do Projeto conforme necessidade percebida.

As aulas serão de formalizadas de uma forma lúdica, onde é realizado roda de conversas, atividades extras e atividades direcionadas de modo específico para cada turma e suas dificuldades. Os trabalhos



feitos no decorrer do ano são guardados para que ao final do ano entregamos para os pais junto com avaliação de cada professor.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
1	Futuro em Movimento	2h30 2x semana 2h30 3x semana	Matutino Vespertino	50 crianças manhã 60 crianças tarde



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição da atividade	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10
Contratação dos envolvidos/ orçamentos	X									
Aquisição dos materiais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Início Oficinas (artesanato / oficina do saber / primeiro passos)	X									
Oficina do saber , reforço escolar (mat., port. Literatura)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Artesanato (trabalho com desenho, colagem, datas comemorativas, recortes)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Primeiro Passos (aulas lúdicas, colagem, recorte, alfabeto)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Apresentação Final										X



8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1. Bens permanentes (recursos próprios da OSC):

- a) Sala de aula equipadas;
- b) Sala de informática;
- c) Banheiros;
- d) Biblioteca;
- e) Refeitório;

8.2. Imóvel de funcionamento do projeto:

O Instituto Jojoca realizará as atividades na Rua Frederico Klein, nº 220, nos Bairros São João e Alto da Glória, na cidade de Pato Branco - PR. O local é de propriedade do Município de Pato Branco e encontra-se cedido à entidade, através do Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público nº 05/2025 (anexo).

Atualmente dispomos:

- 1 cozinha
- 1 lavanderia
- 1 biblioteca
- 1 secretaria
- 1 banheiro social
- 2 banheiro (feminino e masculino)
- 4 sala de aula montada
- 1 sala de costura
- 1 sala de esporte
- 1 deposito
- 1 salão



8.3. Relatório de capacidade técnica para execução do objeto da parceria:

O Instituto Jojoca de Beneficência contem em sua equipe técnica atualmente, 1 coordenadora, 1 auxiliar coordenação, 1 pessoa responsável marketing, 4 professores, 1 merendeira, 1 zeladora.

Salas de aula equipadas para realização das atividades propostas que serão desenvolvidas nos dias indicados.

8.4. Recursos Humanos:

Nome	Cargo/Função	Escolaridade	Carga horária semanal
Milena Preisler Petrycoski	Aux. Coordenação	Superior incompleto / Contratação CNPJ	20 h
Maria Neves	Marketing / aux. Adm	Superior incompleto / Estagiária	20 h
Jocilaine Hoff	Professora	Superior Completo/ Contratação CNPJ	20 h
Tatiane Ribeiro	Orientadora social	Superior incompleto / Contratação CNPJ	20 h
Cristiane Nascimento	Merendeira	Sem instrução/ Regime de contratação CLT	20 h
Jhenifer Nogueira Pacheco	Zeladora	Sem instrução / contratação CLT	20 h



Claudestone Aires	Arteterapeuta	Profissionalizante / Contratação CNPJ	20 h
Marina Bertol Preisler	Coordenação	Superior com especialidade / voluntária	20 h

9. PLANO DE APLICAÇÃO

9.1. Despesas com Pessoa Jurídica

Código do item	Descrição de itens	Valor total
3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (professor e orientador social)	R\$ 57.000,00
3.3.90.39.05	Serviços técnicos profissionais – contabilidade especializada em terceiro setor	R\$ 6.500,00
3.3.90.39.97	Internet	R\$ 1300,00
Subtotal		R\$ 64.800,00

* R\$ 1.900,00 * por mês 10 meses * 3 Profissional

* R\$ 650,00 * por mês 10 meses contabilidade

* R\$ 130,00* por 10 mês

9.2 ENCARGOS/ IMPOSTOS/BENEFICIOS

Código do item	Descrição de itens	Valor total
----------------	--------------------	-------------



3.1.90.11.01	Vencimento Salários	R\$ 25.464,00
3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 2.263,47
	SubTotal	R\$ 27.727,47

9.3. Bens permanentes

Código do item	Descrição	Valor total
4.4.90.52.34	Ar Condicionado 18.000 btu	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.83	Equipamento e sistema de proteção	R\$ 5.000,00
	Subtotal	R\$ 10.000,00

9.3. Material de consumo

Código do item	Descrição	Valor total
3.3.90.30.16	Material De Expediente	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.07	Gêneros Alimentação	R\$ 9.472,53
3.3.90.30.22	Material de limpeza	R\$ 3.000,00



3.3.90.30.15	Material de Festividades	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.23	Uniforme, tecidos e Aviamentos	R\$ 3.000,00
Subtotal		R\$ 25.472,53

9.4. Natureza do recurso –origem do recurso

Especificação	Concedente(R\$)
Despesas de pessoa Jurídica:	R\$ 64.800,00
Despesas Encargos	R\$ 27.727,47
Bens permanentes:	R\$ 10.000,00
Material de consumo:	R\$ 25.472,53
Total geral:	R\$ 128.000,00

10. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da entidade, declaro que:

- a) não pesa contra a entidade ou seus dirigentes inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) a entidade cumpre com todos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º da Constituição Federal, em especial no inciso XXXIII;
- c) a entidade se compromete em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Termo de Fomento;
- d) não existe no quadro de diretores da entidade, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo,



- deliberativo ou administrativo, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Pato Branco;
- e) a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista na Emenda, conforme Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público nº 16/2023 anexo;
 - f) inexistem fatos impeditivos para a celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - g) a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público concedente;
 - h) a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a prestar contas, na forma dos arts. 63 a 68 da referida Lei;
 - i) inexistente trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente pela entidade ou seus membros;
 - j) a entidade não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - k) a entidade possui como diretoria os membros elencados no item 1.3 do presente Plano de Trabalho, cujos nomes completos, RG, CPF, endereços, telefones e e-mails constam no referido item;
 - l) a entidade possui como referência contábil o Sra. Simone Aparecida Vansetto Chiapin, CPF nº 040.984.069-69 e CRC-PR 062236/O-0;
 - m) a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada é a representante legal indicada no item 1.1 do presente Plano de Trabalho;
 - n) a responsável pela execução do projeto da parceria celebrada é a pessoa indicada no item 1.2 do presente Plano de Trabalho;
 - o) a entidade possui conta bancária aberta em instituição financeira oficial, cujos dados estão indicados no item 1 do presente Plano de Trabalho.



Com isso, reque-se a **APROVAÇÃO** do presente Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 11 Junho de 2025

 Documento assinado digitalmente
GISELE NEUMEISTER
Data: 11/06/2025 10:29:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Neumesiter

Representante legal da entidade

11. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.309, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

() APROVADO

() REPROVADO

Observações:



Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Presidente
da
Comissão

Integrante

Integrante

Vice-
Presidente
da
Comissão

Integrante

Integrante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00D4-6763-22FF-2EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 04/07/2025 10:49:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ INSTITUTO JOJOCA DE BENEFICENCIA (CNPJ 48.690.043/0001-72) VIA PORTADOR GISELE
NEUMEISTER (CPF 100.XXX.XXX-14) em 07/07/2025 09:06:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00D4-6763-22FF-2EE8>